



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 7

## PROJETO DE LEI N.º 050/17 =DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017=

**ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ::**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI**

**CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**OBS.:**

**INICIADO EM: 21/11/2017**

**TERMINADO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
RECEBI ÀS 73.55 HS.  
Em 24 de 22 de 27  
Ass. Demilson Rosseto  
**DEMILSON ROSSETO**  
Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 6

Jardinópolis, 21 de Novembro de 2017.

OFÍCIO N.º 260/17.  
PROJETO DE LEI N.º 050/17  
MENSAGEM N.º 050/17.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente matéria visa sobre o sistema de concessão de diária aos motoristas desta municipalidade - uma modalidade de indenização, na qual o servidor a recebe em pecúnia, quando se deslocar a serviço de forma eventual, do local de exercício para outra localidade para custear despesas havidas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação; compensando financeiramente o servidor pelo ônus imposto pela municipalidade de fazer estada temporária fora da localidade onde tem exercício, além de indenizar as despesas com refeições e hospedagem.

Conforme os nobres Edis poderão observar no referido projeto, com relação aos motoristas da área da saúde - também farão jus às diárias - os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de tratamento de saúde fora do Município de Jardimópolis e seus acompanhantes, quando se deslocarem às unidades de atendimento de saúde especificadas.

Assim sendo, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada dentro dos termos regimentais, com a sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**SENHOR JOSÉ EURIPEDES FERREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**JARDINÓPOLIS-SP.**



TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 1

**PROJETO DE LEI N.º 050/2017**  
**=DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017=**

**"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 050/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão de numerário relativo a diárias pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os motoristas da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem a serviço fora do Município de Jardimópolis, farão jus a diária, nos termos estabelecidos no Anexo I da presente Lei, a título de indenização de despesas pessoais de alimentação e/ou hospedagem.

**§ 1º.** Os valores das diárias serão obtidos pela indicação dos percentuais expostos na tabela prevista no Anexo I sobre valor base, e considerarão duração da viagem e a necessidade ou não de hospedagem.

**§ 2º.** A declaração da necessidade ou não da hospedagem caberá à autoridade Municipal solicitante do serviço.

**§ 3º.** Deslocamentos que forem realizados durante o horário normal de trabalho e respeitarem, incondicionalmente o intervalo intrajornada, não fará jus a diária.

**§ 4º.** Caso a viagem ocorra em feriados ou finais de semana, os valores devidos, referentes a esses dias, serão acrescidos em 20% (vinte por cento).

**Art. 3º.** Para a aplicação do disposto no artigo 2º, fica estabelecido o valor base de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 4º.** O motorista que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencida, consignados os seguintes informes:

- I – Nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II – Unidade a que pertence;
- III – Cargo, função-atividade, posto ou graduação, e padrão, vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- IV – Local para onde se deslocou;
- V – Motivo do deslocamento;
- VI – Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- VII – Número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

**§ 1º.** Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:



## TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 2

- I – A ordem superior para o deslocamento;
- II – A justificativa do deslocamento;
- III – A frequência, atestada pelo chefe imediato;
- IV – A quantia recebida antecipadamente; e
- V – A diferença a receber ou a repor.

**§ 2º.** Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

**§ 3º.** Compete ao superior hierárquico do motorista, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

**Art. 5º.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de tratamento de saúde fora do Município de Jardimópolis e seus acompanhantes, quando se deslocarem às unidades de atendimento de saúde especificadas no Anexo I da presente Lei, também farão jus as diárias, de acordo com os valores estabelecidos no referido anexo.

**§ 1º.** A concessão do número relativo ao deslocamento de pacientes e acompanhantes tem como base legal a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que normatiza o TFD – Tratamento Fora do Domicílio e estabelece que as despesas de TFD sejam pagas através do Sistema de Informação regulamentada Deliberação específica pelo Conselho Municipal da Saúde com o objetivo de uniformizar os tramites de encaminhamento e das rotinas referentes ao TFD no Município de Jardimópolis.

**§ 2º.** A Deliberação a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde especificará os procedimentos relativos à solicitação e recebimento do numerário retirado pelo paciente ou seu responsável legal diretamente na Prefeitura Municipal.

**§ 3º.** O período de permanência do paciente e seu acompanhante no local do tratamento deve ser limitado ao período estritamente necessário à fase do tratamento;

**§ 4º.** Para fins da presente Lei, será considerado acompanhante aquele que for indicado pelo paciente quando houver expressa indicação médica de necessidade de acompanhante, de acordo com as seguintes especificações:

- I – Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente. Casos omissos serão avaliados pela equipe responsável pelo TFD;
- II – Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto de lactantes menores de 1 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.
- III – Paciente maiores de 60 (sessenta) anos terão direito a 01 (um) acompanhante, nos termos da Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

**Art. 6º.** Terão direito às diárias para tratamento Fora do Domicílio – TFD, previstas no art. 5º os pacientes que, cumulativamente:



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 3

- I – Sejam residentes e domiciliados no Município de Jardinópolis/SP;
- II- Sejam atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniados/contratados do SUS.

**Art. 7º.** As diárias previstas no art. 5º serão concedidas mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá comunicar o Setor Financeiro da data agendada para o deslocamento com até 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 8º.** É vedado ao município cobrar do paciente/acompanhante qualquer valor referente às diárias previstas no artigo 5º, podendo o Município infrator ser desabilitado em consonância com a NOB/96 e a Lei 8.8080/90.

**Art. 9º.** Para os agentes políticos e servidores não contemplados pela presente Lei utilizar-se-á o sistema de adiantamento, com ressarcimento das despesas efetivamente realizadas com o afastamento do Município.

**Art. 10.** O valor fixado no Artigo 3º será atualizado anualmente por meio de decreto, levando-se em consideração as variações do preço de combustível e índices inflacionários.

**Art. 11.** Os recursos para atendimentos das despesas previstas no Anexo II serão provenientes das dotações orçamentárias lá indicadas, vigorando sobre regime adiantamento de despesas previstas no Anexo I.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 21 de Novembro de 2017.

**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

#### DESLOCAMENTO SEM HOSPEDAGEM

DURAÇÃO	PERCENTUAL
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

#### DESLOCAMENTO COM NECESSIDADE DE HOSPEDAGEM

DURAÇÃO	PERCENTUAL
De 12 a 24 horas	valor base - R\$ 180,00
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será em 50% do valor base.	



## ANEXO II

### DIÁRIAS PARA USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E ACOMPANHAMENTO AUTORIZADOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DESTINO E DURAÇÃO DA VIAGEM	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
08.03.01.002-8	Ajuda de custo para alimentação de pacientes sem pernoite	Acima de 50 km – 12 a 24 Horas	R\$ 70,00
		Acima de 50 km – de 06 a 12 horas	R\$ 40,00
08.03.01.005-2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante sem pernoite	Acima de 50 km – 12 a 24 horas	R\$ 35,00
		Acima de 50 km – de 06 a 12 horas	R\$ 20,00